EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO MURTINHO – MS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários, quando aplicável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS.

Código registro TCE: 9C1A10B38DF57EDB56E01C561BB3C3843D332521

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 51.079,50 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais, cinquenta centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 30/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 14/12/2026 07:00
INÍCIO DISPUTA: 14/12/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF)
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço item]
EXCLUSICO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n° 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:
1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários, quando aplicável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

> **3.1.1** O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, https://bll.org.br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados e na Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/).

> **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

4.3. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens **4.5.2** e **4.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultado a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.12.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas**, **acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)** em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS;**

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **(Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5 Comprovação de aptidão de desempenho técnico, apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital;

5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.5. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo VI):**

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO V, devidamente assinada pelo responsável da empresa.**

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6** ou **5.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.12**. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no modelo de proposta,

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

6.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o

percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 5.7 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024.**

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **https://bll.org.br/ e https://portomurtinho.ms.gov.br/.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 0 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 0 e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n° 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bll.org.br/, https://portomurtinho.ms.gov.br/ .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV – Modelo proposta de preços
ANEXO V – Modelo declaração ME/EPP
ANEXO VI – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 27 de Novembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PADILHA
Secretária Municipal de Educação.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários, quando aplicável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente geladeiras, freezers e bebedouros de água.
2.2. Esses equipamentos são essenciais para o armazenamento e a conservação adequada de alimentos, bebidas e demais produtos destinados à alimentação escolar, bem como para o fornecimento de água aos alunos e servidores das unidades educacionais.
2.3. A ausência de manutenção corretiva adequada poderá ocasionar a paralisação dos equipamentos, prejuízos à conservação dos alimentos, desperdícios, interrupções no fornecimento de água e comprometimento das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares.
2.4. A contratação de empresa especializada busca assegurar atendimento técnico adequado, utilização de peças compatíveis e execução dos serviços de forma eficiente e segura, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a ocorrência de falhas decorrentes da utilização continuada.
2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível da demanda por serviços de manutenção corretiva, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação realize as contratações de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários.
2.6. O Registro de Preços não implica obrigação de contratação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando as solicitações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais ou equivalentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros, incluindo o fornecimento e a substituição de peças necessárias à execução dos reparos, exceto a troca de motor, quando necessária.

Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação, contemplando a identificação do

problema, avaliação do equipamento, execução do reparo, testes de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de uso.

A contratação busca garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzindo a ocorrência de paralisações e evitando a necessidade de substituição prematura de bens que possam ser recuperados mediante manutenção.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada antes do término de sua vigência e ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, à manutenção das condições de habilitação e às demais exigências legais aplicáveis.
4.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática, devendo ser precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade de manutenção do registro e à vantajosidade dos preços.

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos estimados para a Ata de Registro são os seguintes:

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADO
1	Conserto em geladeiras (inclusos peças sempre que necessários, exceto troca de motor).	Serv.	50
2	Conserto em freezer (inclusos peças sempre que necessários, exceto troca de motor).	Serv.	30
3	Conserto em bebedouros (inclusos peças sempre que necessários, exceto troca de motor).	Serv.	50

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, o recebimento correspondente e a apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
6.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal responsável pela contratação.
6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou nos serviços prestado, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
6.4. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar junto a nota fiscal os seguintes:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

7. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS, conforme indicação da Secretaria.
7.2. Quando, por razões técnicas, houver necessidade de retirada do equipamento para execução do serviço em oficina, a retirada deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.
7.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à movimentação dos equipamentos, quando essa atividade estiver incluída na contratação.
7.4. O prazo para início do atendimento deverá ser de, no máximo, 24H contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
7.5. O prazo para conclusão do serviço será definido conforme a complexidade do reparo, devendo a contratada informar à fiscalização eventual necessidade de prazo adicional, mediante justificativa técnica.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação.
8.1.1. A solicitação deverá indicar, sempre que possível:

a) unidade solicitante;
b) localização do equipamento;
c) tipo e identificação do equipamento;
d) defeito relatado;
e) serviço solicitado;
f) demais informações necessárias à execução.

8.2. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar avaliação técnica do equipamento e apresentar diagnóstico.
8.3. A troca de motor, ou qualquer serviço não abrangido pelo preço registrado, depende de prévia autorização da Secretaria e não será paga por esta Ata.
8.4. Após a conclusão, o equipamento deverá ser submetido a testes para comprovação do seu adequado funcionamento.
8.5. A contratada deverá entregar à fiscalização relatório ou ordem de serviço contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;
b) defeito constatado;
c) serviços executados;
d) peças e materiais utilizados;
e) data de execução;
f) identificação do técnico responsável;
g) resultado dos testes realizados.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias para os serviços executados e para as peças fornecidas um ano, contados da data do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante.
9.2. Durante o período de garantia, constatada falha decorrente do serviço realizado ou da peça fornecida pela contratada, esta deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação, a correção do problema.
9.3. A garantia não será aplicável quando comprovado que o defeito decorreu de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, acidentes ou outras situações alheias à execução do serviço contratado.

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados terão validade pelo período estabelecido neste termo de referência e na Ata de Registro de Preços, observada a legislação vigente.
10.2. Durante a vigência da Ata, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar contratações conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas.
10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização das contratações conforme a conveniência e necessidade administrativa.
10.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento próprio, conforme a legislação aplicável.

11. DOS REQUISITOS

A contratação deverá observar requisitos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água pertencentes às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS, garantindo qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

11.1. Para atendimento da necessidade identificada, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Ser empresa legalmente constituída e estar apta a exercer atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.
b) Possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração e bebedouros.
c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços, quando exigível, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

d) Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos antes da execução dos serviços, identificando a causa do defeito e indicando os procedimentos necessários para o restabelecimento de seu funcionamento.
e) Executar os serviços de manutenção corretiva de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando técnicas adequadas e observando as recomendações dos fabricantes, sempre que aplicáveis.
f) Fornecer e substituir, quando necessário e mediante autorização da Secretaria de Educação, peças, componentes, materiais e demais itens indispensáveis à execução dos serviços, devendo ser compatíveis com os equipamentos e adequados ao seu funcionamento.
g) As peças e componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação para utilização de componente recondicionado, quando tecnicamente justificável e permitido.
h) Não substituir peças que impliquem custos adicionais sem a prévia autorização.
i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelas peças fornecidas, corrigindo, sem ônus adicional para a Secretaria de Educação, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada ou defeitos relacionados aos serviços prestados, observadas as condições de garantia estabelecidas na contratação.
j) Manter os equipamentos, durante a execução dos serviços, sob os cuidados necessários, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos.
k) Após a conclusão dos serviços, realizar testes de funcionamento dos equipamentos, garantindo que estejam em condições adequadas de utilização antes de sua devolução à unidade solicitante.
l) Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo, realizando a retirada de resíduos, peças substituídas e demais materiais decorrentes da manutenção.
m) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, considerando a necessidade de evitar a interrupção prolongada das atividades das unidades escolares.
n) Apresentar orçamento, quando solicitado, com as peças a serem substituídas e os respectivos custos.
o) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, observando as condições estabelecidas pela Administração.
p) Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, ambientais e demais legislações pertinentes à execução dos serviços.
q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório.
s) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas para a contratação, mantendo válidos e atualizados todos os documentos e certidões apresentados no processo licitatório, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Manter profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;
c) Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução;
d) Utilizar peças novas e compatíveis com os equipamentos;
e) Observar as normas de segurança e técnicas aplicáveis;
f) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos, instalações, bens públicos ou terceiros em decorrência de sua atuação;
g) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem defeitos decorrentes da execução ou do fornecimento;
j) Apresentar documentação e relatórios solicitados pela fiscalização;
k) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:
a) Emitir as Ordens de Serviço;
b) Disponibilizar acesso aos equipamentos e locais de execução;
c) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
e) Receber e conferir os serviços executados;
f) Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
g) Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas;
h) Fornecer os documentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

14.1.1. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições legais:

a) advertência;
b) impedimento de licitar;
c) declaração de inidoneidade para licitar.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. O custo estimado para contratação, deste Termo de Referência, está orçado no valor de **R$ 51.079,50 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais, cinquenta centavos)** conforme cotação de preço e apresentada em planilha abaixo, totalizando todas as quantidades e itens previstos para o certame:

ITEM	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	QTDE.	VL. TOTAL ESTIMADO
01	R$ 358,33	50	R$ 17.916,50
02	R$ 522,10	30	R$ 15.663,00

03	R$ 350,00	50	R$ 17.500,00
TOTAL			**R$ 51.079,50**

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. - Conforme edital.

18. DOS FISCAIS DE CONTRATO

_____
Anderson Roberto Dias – FISCAL TITULAR
CPF N° 058.443.771-41

_____
RINALDO GAVILAN – FISCAL TITULAR
CPF N° 784.755.701-00

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O presente TERMO REFERENCIA foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho – MS.

Porto Murtinho/MS, 28 de setembro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	**CARGO**	**ASSINATURA**
CLAYTON CASTILHO GOMES	Secretário Municipal Adjunto de Educação DECRETO Nº 17.020/2026	
Luiz Henrique Oliveira da Rosa	Assistente Administrativo	

Aprovador por:

_____
Rita de Cássia Padilha
Secretária Municipal de Educação.
Decreto nº 17.019/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS, **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede administrativa à Rua Pedro Celestino s/ n°, Centro, neste ato representado pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº xxxxx SSP/xx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada no Município de Porto Murtinho MS, denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., *inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na* ....., doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários, quando aplicável, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o descrito no edital.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 92, § 4º da Lei 14.133/21.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste será realizado por Aditivo.

O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIVb)

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, disponibilizando o acesso aos locais onde se encontram instalados os equipamentos e fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2. Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, especificando os equipamentos que necessitam de manutenção corretiva, os locais de atendimento e a descrição dos problemas identificados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.4. Receber e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de funcionamento dos equipamentos e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual;

8.5. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das peças, componentes e materiais fornecidos e substituídos, fixando prazo para a devida correção, quando cabível;

8.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, bem como exigir a correção de serviços inadequados ou a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos ou não atendam aos requisitos técnicos exigidos;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, após a efetiva execução dos serviços, a verificação da regularidade dos atendimentos e o devido atesto da nota fiscal;

8.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução e fiscalização da contratação;

8.10. Fornecer à Contratada os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento e à regular execução dos serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água, incluindo, quando aplicável, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e demais materiais necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros de água;

9.2. Executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos indicados pela Contratante, observando as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para realizar os serviços de diagnóstico, manutenção, reparo e recuperação do funcionamento de geladeiras, freezers e bebedouros de água;

9.4. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, peças, componentes e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicável;

9.5. Utilizar peças e componentes novos, de primeira qualidade, originais ou compatíveis com as especificações dos fabricantes, garantindo a segurança, eficiência e o adequado funcionamento dos equipamentos;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços de manutenção corretiva executados e das peças e componentes fornecidos e substituídos, assegurando que os equipamentos sejam restabelecidos em condições adequadas de funcionamento;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados às geladeiras, freezers, bebedouros de água, instalações, bens públicos ou terceiros em razão de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

9.8. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades, bem como substituir as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos ou incompatibilidade, no prazo estabelecido pela Contratante;

9.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações e execução dos serviços de manutenção corretiva, conforme ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Contratante;

9.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo previsto para a execução dos serviços, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa para eventual solicitação de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

9.11. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como pelas autoridades competentes, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

9.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa prejudicar ou comprometer a execução dos serviços de manutenção corretiva;

9.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, com as boas práticas ou que ofereça riscos à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;

9.15. Observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança, higiene, saúde ocupacional e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração e fornecimento de água;

9.16. Realizar os serviços com observância das recomendações técnicas dos fabricantes, adotando procedimentos adequados de diagnóstico, reparo, substituição de peças e testes de funcionamento dos equipamentos;

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;

9.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida a subcontratação;

9.20. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, informações, relatórios e demais comprovantes relacionados à execução dos serviços, incluindo diagnóstico dos defeitos identificados, descrição dos reparos realizados e relação das peças e componentes substituídos;

9.21. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e quando exigível, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

9.23. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização;

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que tiver conhecimento em decorrência da execução dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da contratação;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando o previsto inicialmente não for suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos internos de segurança estabelecidos pela Contratante;

9.27. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;

9.28. Comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração em seu contrato social, razão social, endereço ou demais informações cadastrais que possam interferir na execução contratual;

9.29. Garantir, após a realização dos serviços de manutenção corretiva, que os equipamentos sejam submetidos aos testes necessários para verificar seu adequado funcionamento, segurança e eficiência;

9.30. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos e substituídos, observando os prazos legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.31. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.2. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2026.

_____	_____
Representante Legal (CONTRATANTE)	**Representante Legal (CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME: Cargo:	NOME: Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem **O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS**, **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede administrativa à Rua Pedro Celestino s/ n°, Centro, neste ato representado pela Sra. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Secretária Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº xxxxx SSP/xx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada no Município de Porto Murtinho MS, denominada ADMINISTRAÇÃO, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa _____, situada na _____, nº. _____, Bairro ____, CEP. _____, em _____/___, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo de equipamentos pertencentes às unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal, respeitados os quantitativos e valores registrados nesta Ata.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta comercial da DETENTORA e os demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado da presente Ata é de R$ _____ (_____), obtido mediante a aplicação dos preços ofertados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico, observados os quantitativos constantes do Termo de Referência.

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças quando previstas, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

2.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, quando exigível, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA.

2.5. O CNPJ apresentado pela DETENTORA para sua habilitação e assinatura desta Ata deverá corresponder ao mesmo CNPJ utilizado para emissão das Notas Fiscais e recebimento dos pagamentos.

2.6. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, quando autorizadas, devendo conter, sempre que aplicável:

a) Número da Ata de Registro de Preços;
b) Identificação do objeto contratado;
c) Número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
d) Descrição dos serviços executados;
e) Valores correspondentes;
f) Local de execução dos serviços.

2.7. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à DETENTORA para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a apresentação da documentação corrigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.8. Para fins de pagamento, a DETENTORA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando exigíveis, os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da regularização da pendência, conforme a legislação vigente.

2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata temporis do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação aplicável.

2.11. O pagamento não eximirá a DETENTORA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade, à correção e à garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata, mediante justificativa da Administração e comprovação de que os preços permanecem vantajosos para o Município.

3.3. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração Municipal e à concordância da DETENTORA, observadas as exigências legais.

3.4. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

3.5. A DETENTORA deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.2. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível:

a) Identificação da unidade solicitante;
b) Localização do equipamento;
c) Tipo e identificação do equipamento;
d) Descrição do defeito apresentado;
e) Serviço solicitado;
f) Demais informações necessárias à execução.

4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a DETENTORA deverá realizar avaliação técnica do equipamento, identificando o defeito e indicando os procedimentos necessários para o reparo.

4.4. O prazo máximo para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.5. A substituição de peças, componentes ou materiais que impliquem custos adicionais somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6. A substituição de motores não integra o objeto desta Ata, devendo eventual necessidade ser comunicada à fiscalização para adoção das providências administrativas cabíveis.

4.7. Concluídos os serviços, a DETENTORA deverá realizar testes de funcionamento, assegurando que os equipamentos estejam em condições adequadas de utilização.

4.8. A DETENTORA deverá apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço contendo:

a) Identificação do equipamento;
b) Defeito constatado;
c) Serviços executados;
d) Peças e materiais utilizados;
e) Data da execução;
f) Identificação do profissional responsável;
g) Resultado dos testes realizados.

4.9. A execução deverá observar integralmente as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das determinações formalmente expedidas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Murtinho/MS, conforme indicação da Administração.

5.2. Quando houver necessidade técnica de retirada do equipamento para execução dos serviços em oficina, a movimentação deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

5.3. Quando necessária e autorizada a retirada do equipamento, a DETENTORA será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais despesas relacionadas à movimentação, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.4. A DETENTORA deverá zelar pela integridade dos equipamentos e das instalações públicas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

5.5. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para a execução dos serviços, bem como ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. São obrigações da DETENTORA:

a) Cumprir, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Executar os serviços conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;
c) Disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços;
d) Fornecer ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto;
e) Utilizar peças novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos, quando houver fornecimento autorizado;
f) Realizar diagnóstico técnico antes da execução dos reparos;
g) Não substituir peças ou executar serviços que impliquem custos adicionais sem autorização prévia e expressa da Administração;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas;
i) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada ou falha de fornecimento;
j) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços;
k) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
l) Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, às instalações públicas, aos empregados da Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão;
m) Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo;
n) Retirar os resíduos e materiais resultantes dos serviços, dando-lhes destinação ambientalmente adequada;
o) Apresentar relatórios técnicos, documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
p) Emitir as respectivas Notas Fiscais dos serviços efetivamente executados;
q) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
r) Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
s) Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
t) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando admitida no Edital;
u) Atender às determinações da fiscalização e às solicitações formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

v) Atender à legislação vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;
w) Responsabilizar-se exclusivamente pelo cumprimento das normas trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas a seus empregados, contratados e prepostos, inclusive quanto a acidentes de trabalho;
x) Ressarcir o Município por eventuais despesas, condenações, danos e prejuízos decorrentes de sua responsabilidade, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, quando legalmente devidos;
y) Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de seu contrato social, razão social, endereço ou demais informações cadastrais relevantes;
z) Garantir padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Emitir as Ordens de Serviço correspondentes às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
b) Disponibilizar acesso aos equipamentos e aos locais de execução dos serviços;
c) Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados;
e) Designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da contratação;
f) Receber e conferir os serviços executados;
g) Comunicar à DETENTORA eventuais irregularidades constatadas;
h) Solicitar a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações;
i) Efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;
k) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
l) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA, quando pertinentes à execução do objeto;
m) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata serão realizadas por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a DETENTORA providenciar a correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. Constatadas irregularidades, o Município poderá:

a) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
b) Determinar a complementação ou correção dos serviços;
c) Notificar formalmente a DETENTORA para regularização das impropriedades apontadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do serviço.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou irregularidades.

8.6. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador comunicará formalmente o ocorrido à Administração, indicando as providências necessárias para sanar as falhas identificadas.

8.7. Ficam os responsáveis pela gestão e fiscalização da presente Ata sujeitos à designação por ato administrativo próprio, a ser expedido pela Administração Municipal, sem necessidade de identificação nominal neste instrumento.

8.8. A Administração poderá designar substitutos ou outros servidores para acompanhamento e fiscalização, mediante ato formal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. A DETENTORA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e de 12 (doze) meses para as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de eventual garantia superior oferecida pelo fabricante.

9.2. Durante o período de garantia, constatada falha decorrente dos serviços realizados ou das peças fornecidas, a DETENTORA deverá providenciar a correção do problema, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3. A garantia não será aplicável quando comprovado que o defeito decorreu de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados, acidentes ou outras situações comprovadamente alheias à execução dos serviços e ao fornecimento das peças.

9.4. A responsabilidade pela garantia não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços registrados.

10.3. Caso a DETENTORA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições legais.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA demonstrar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, poderá solicitar a revisão dos preços, mediante comprovação documental dos motivos alegados.

10.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e será analisado pela Administração, que poderá realizar pesquisa de mercado e solicitar documentos complementares.

10.6. A revisão dos preços dependerá de decisão formal da Administração, não sendo admitida a alteração unilateral dos valores pela DETENTORA.

10.7. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, sem motivo justificado;
b) Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitação de manter o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas;
d) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os efeitos e limites legais;
e) Por razões de interesse público devidamente justificadas;
f) A pedido do fornecedor, mediante comprovação de motivo superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, conforme análise e decisão da Administração.

10.8. O cancelamento do registro deverá ser formalizado por ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

11.1. Durante a vigência desta Ata, o Município poderá realizar contratações conforme suas necessidades, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

11.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso e as disposições dos arts. 89 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

11.4. As contratações decorrentes deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os quantitativos e valores registrados.

11.5. A Administração não poderá contratar quantitativos superiores aos limites estabelecidos nesta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços não permitirá a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes.

12.2. Fica vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades, independentemente da esfera administrativa, não sendo autorizada a adesão por terceiros.

12.3. As contratações decorrentes desta Ata ficarão restritas ao Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio de seus órgãos e unidades administrativas, observados os quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

13.2. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses legais, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. Na hipótese de extinção por culpa da DETENTORA, fica a Administração autorizada a reter eventuais créditos devidos, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados, observada a legislação aplicável.

13.4. A extinção da Ata não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado, bem como a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela DETENTORA, caracterizam descumprimento contratual e sujeitarão a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, no Edital e neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

14.2. Conforme a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas à DETENTORA, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições legais;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

14.3. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial que não causem prejuízo significativo à Administração, observadas as disposições legais.

14.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes condições:

I – Por atraso injustificado: o atraso na execução dos serviços, na execução de obras ou na entrega de materiais sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido, conforme os seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) Ultrapassados 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias corridos, cumulativamente com a multa prevista na alínea “a”;
c) Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, com aplicação das penalidades previstas no inciso II desta cláusula, sem prejuízo das multas de mora já incidentes.

II – Por inexecução parcial ou total: o descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive quanto à entrega do objeto contratado ou dos documentos exigidos no Edital, poderá sujeitar a DETENTORA:

a) À multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Ao pagamento da diferença de preço decorrente de eventual nova contratação ou licitação para execução do mesmo objeto, observada a legislação aplicável.

III – Por recusa injustificada em formalizar a contratação: a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis, inclusive:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, observados os critérios legais de dosimetria;
b) Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento da infração e a gravidade da conduta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A apresentação de documentação falsa, a fraude na execução contratual, o comportamento inidôneo, a prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e as demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ensejar a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O prazo de atraso será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou prestação do serviço, até o dia anterior à efetiva regularização da obrigação.

14.7. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA ou, quando cabível, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação vigente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas observará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos da legislação.

14.9. Será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os prazos, procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da DETENTORA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem afasta outras responsabilidades administrativas, civis e criminais eventualmente cabíveis.

14.11. A apuração de eventual abuso de direito, fraude ou utilização de pessoa jurídica para ocultar ou dissimular a prática de ilícitos ou para provocar confusão patrimonial poderá ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados os requisitos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros competentes, observadas as disposições dos arts. 156 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, específicas para cada contratação.

15.2. A indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente desta Ata, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

16.2. A publicação observará os prazos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
b) O Termo de Referência;
c) A proposta comercial da empresa vencedora;
d) Os documentos e demais anexos que instruem o procedimento licitatório.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

17.3. A DETENTORA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

17.4. Qualquer alteração das condições estabelecidas nesta Ata deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, observadas as disposições legais.

17.5. A presente Ata é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata, quando não solucionadas administrativamente, observadas as regras de competência previstas na legislação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Murtinho MS, --- de ------- de 2026.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF/MF nº.

2._____
Nome:
CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº. ___/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data _____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ